



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 12/2025.

Dispensa Eletrônica nº 05/2025.

Síntese do Assunto: Revogação do Processo Administrativo em face de fatos contrários aos interesses públicos.

RELATÓRIO.

Por economia, adotou o relatório do Parecer da lavra da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo Municipal, que orienta a presente decisão.

Como visto, trata-se de parecer que opina pela **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo de Licitação em tela, devido à fatos ocorridos no curso do certame e, considerando, também, a necessidade de correções e ajustes na documentação de habilitação do Aviso de Contratação Direta, bem como quanto às especificações do objeto licitado.

FUNDAMENTAÇÃO.

Consoante enunciado nº 473, da súmula da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Em razão do poder de autotutela, a Administração pode, de ofício, modificar ou extinguir os atos administrativos eivados de nulidade ou que se mostrarem contrários ao interesse público.

No caso vertente, ocorreram fatos que prejudicaram o andamento normal do Processo Administrativo, cuja revogação, visa também, não prejudicar uma ou outra licitante e evitar possíveis transtornos para o Poder Legislativo Municipal.

DISPOSITIVO.

Assim, acolhendo também o parecer jurídico cujos fundamentos adoto nesta hora de decidir, **RESOLVO REVOGAR** o Processo de Licitação nº 15/2025, Dispensa Eletrônica nº 05/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Arquivem-se os autos.

Abre Campo/MG, aos 25 de agosto de 2025.


Raimundo Célio de Paiva
Vereador Presidente